PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação no quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21/06/2013, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 25

LEI Nº 2.966, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre afixação de placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, pensões, casas noturnas, de promoção de eventos noturnos, artísticos ou musicais, restaurantes e similares, instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município de Paracatu, obrigados a afixarem permanentemente, em local visível, de forma destacada e legível, placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º. A placa de advertência deverá ter 60cm X 70cm (sessenta centímetros por setenta centímetros) e conterá os seguintes dizeres: "Exploração Sexual de Criança e Adolescente é Crime! Denuncie! Disque 100 e faça sua denúncia!"

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão alterar e atualizar a placa de advertência, no caso de mudança do número de telefone citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º. No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público aplicará as seguintes penalidades:

I – notificação de advertência;
II – multa de 1000UFM (mil unidades fiscais municipais) pelo descumprimento da notificação após trinta dias;
III – suspenção do alvará de funcionamento por sessenta dias e multa de 2500 (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais), no caso de reincidência; e
IV – cassação do alvará de funcionamento, no caso de ocorrer mais de três notificações.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.768, de 22 de março de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após sessenta dias de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de junho de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 21/06/2013
Maria Helena Salvador Bolico